



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Edifício do Forum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR
- CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3283-2676 - E-mail: clzg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035

DECISÃO

A recuperanda PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO pleiteia no mov. 935.1 pela prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/05, até que seja realizada a votação do plano de recuperação apresentado.

Desta forma, considerando que a Assembleia Geral de Credores terá continuidade no dia 08/07/2016, bem como em atenção ao princípio da preservação da empresa, entendo cabível a prorrogação da suspensão até a realização da assembleia e consequente votação do plano.

Nesse sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101 /2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PRORROGAR O PRAZO ATÉ DATA JÁ MARCADA DA ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (TJ-PR - AI: 7280571 PR 0728057-1, RELATOR: LENICE BODSTEIN, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2011, 18ª CÂMARA CÍVEL). 1. Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social do instituto firmado no artigo 47 da Lei 11.101 /2005: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (TJ-PR - AI: 7280571 PR 0728057-1, Relator: Lenice Bodstein, Data de julgamento: 23/03/2011, 18ª Câmara Cível).(TRT-5 - Agravo de Petição AP 00007752320125050101 BA 0000775-23.2012.5.05.0101 (TRT-5). Pub. 08/06/2015).



937.1.

No mais, aguarde-se o transcurso do prazo concedido no mov.

Intimações e diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 22 de Junho de 2016.

Camila Mariana da Luz Kaestner

Juíza de Direito (M)

